

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2021/PMI.....

PORTARIA

PORTARIAS.....



TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2021/PMI



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2021/PMI

Termo de Convênio e Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de ITAPICURU/BA e o Município de RIBEIRA DO AMPARO/BA para cessão ou permuta de servidores.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Municipal nº 219/2009, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº. 13.809.405/0001-17, com sede na Praça Irmã Van Coster, 51, Centro, CEP 48.440-000, Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 403.880.935-87, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO** resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de ITAPICURU e RIBEIRA DO AMPARO/BA, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de permuta e/ou cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de Itapicuru/BA e de RIBEIRA DO AMPARO/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.

São Obrigações Mútuas dos Conveniados:

I - Pelo Município de ITAPICURU - BA:

- a) Disponibilizar a título de permuta ou cessão, o servidor público ao Município de RIBEIRA DO AMPARO/BA;
- b) A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivo sem regime de temporariedade;
- c) Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II - Pelo Município de RIBEIRA DO AMPARO/BA:

- a) Disponibilizar a título de permuta ou cessão, o servidor público ao Município de RIBEIRA DO AMPARO/BA -BA;
- b) A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivos em regime de temporariedade;
- c) Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

Parágrafo Único – O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.

A cessão ou permuta de servidor, *em caráter temporário*, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será formalizada através de Ofício do Chefe do Poder Executivo endereçado ao outro ao qual caberá homologar ou não a cessão/permuta solicitada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município cedente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Duração

O presente convênio terá duração até 31/12/2024, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

As Secretarias ou Órgãos Municipais de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

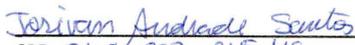
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.


JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito do Município de Itapicuru

JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA
Prefeito do Município de Ribeira do Amparo

Testemunhas:


CPF: 343.807.015-49


CPF: 078.640.345-43

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



PORTARIAS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 140/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, protocolado pela servidora **ADAÍLSA DA SILVA BATISTA** em 9 de abril de 2021, anexo a esta Portaria,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **ADAÍLSA DA SILVA BATISTA**, do cargo de MÉDICA PSF, matrícula nº 4835, lotada no quadro EFETIVO da Secretaria de Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos para a data de 9 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

REQUERIMENTO

Nome: 4835 - ADAILSA DA SILVA BATISTA

Cargo: MEDICO PSF

Unidade: SEC. DE SAUDE PAB/PACS

REQUER A V. Sa., SE DIGNE CONCEDER

- | | |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ABONO DE FALTA | <input type="checkbox"/> LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO (6/12 AVOS) | <input type="checkbox"/> LICENÇA MATERNIDADE |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADORIA | <input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRAT. DE SAÚDE |
| <input type="checkbox"/> HORAS EXTRAS | <input type="checkbox"/> LICENÇA PATERNIDADE |
| <input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE |
| <input type="checkbox"/> CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> MUDANÇA DE CONTA CORRENTE |
| <input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO | <input type="checkbox"/> MUDANÇA DE ENDEREÇO |
| <input type="checkbox"/> RETIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | <input type="checkbox"/> PENSÃO |
| <input checked="" type="checkbox"/> DISPENSA DE FUNÇÃO (EXONERAÇÃO) | <input type="checkbox"/> PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO - DOCENTE |
| <input type="checkbox"/> FÉRIAS (1/3) | <input type="checkbox"/> PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO - ADMINIST. |
| <input type="checkbox"/> INCLUSÃO DE DEPENDENTES IRRF | <input type="checkbox"/> OUTROS |
| <input type="checkbox"/> RESCISÃO DE CONTRATO | |
| <input type="checkbox"/> INCLUSÃO DE DEPENDENTES SALÁRIO FAMÍLIA | |

Justificativa *de acordo com o vínculo público.*

Nestes Termos
P. Deferimento

ITAPICURU

9 de abril de 2021

Adailsa da Silva Batista

Assinatura do Requerente

Chefe Imediato Deferido
 Indeferido

OBS:

Data: ___/___/___ Assinatura _____

Departamento Pessoal

Providenciado

Assinatura

Deferido
 Indeferido

Paulo Sérgio Barreto Borges
Sec. Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021
Prefeitura Municipal de Itapicuru

Assinatura



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002-A/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a cessão do(a) servidor(a) EDIVAN JESUS DOS SANTOS ao município de Olindina/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 229/2009, demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de Olindina pela cessão do(a) servidor(a) EDIVAN JESUS DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação para Cessão de Servidores firmado entre o município de Itapicuru/BA e o município de Olindina/BA,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER ao município de Olindina/BA, o(a) servidor(a) EDIVAN JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 3587, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), pelo período de 4 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o município de Olindina/BA.

Art. 2º. O Município de Itapicuru poderá, por interesse público, requisitar o(a) servidor(a) cedido de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Administração